

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2011 (nº 4.361, de 2004, na origem), do Deputado Vieira Reis, que *declara os Centros de Inclusão Digital - CID (Lan Houses) como entidade de multipropósito de especial interesse para fins de inclusão digital e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 28, de 2011 (nº 4.361, de 2004, na origem), de autoria do Deputado Vieira Reis.

O projeto define os Centros de Inclusão Social – CID, também conhecidos como *lan houses*, como entidades prestadoras de serviços de multipropósitos e os declara como de especial interesse social para fins da universalização do acesso à rede mundial de computadores.

O art. 2º estabelece os serviços oferecidos pelos CID, destacando, além da locação de computadores para o acesso à *internet*, os serviços de multipropósito que:

- disponibilizem programas que permitam o acesso à pesquisa e ao estudo com o objetivo de estimular o desenvolvimento educacional e cultural do cidadão;
- possibilitem o uso da *internet* para o exercício da cidadania, bem como para fins sociais, profissionais e para o entretenimento.

Em seu art. 3º, o projeto define requisitos técnicos e diretrizes para o Centro de Inclusão Social: (i) orientar e alertar menores de 18 anos quanto a jogos e conteúdos que não sejam adequados para a sua faixa etária; (ii) garantir o sigilo dos dados do usuário e do conteúdo acessado (salvo na hipótese de ordem judicial para fins de investigação criminal ou instrução processual penal); (iii) assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência e; (iv) registrar o nome e documento de identidade do usuário.

Os usuários têm o direito de serem informados acerca dessas diretrizes, enquanto os proprietários e gestores têm o dever de implementá-las. Caso contrário, serão punidos com o descredenciamento automático do Centro de Inclusão Social dos programas de apoio público e com a perda dos benefícios.

O projeto estabelece que seja dada prioridade aos Centros de Inclusão Social nas linhas de financiamento especiais, ofertadas por órgãos e bancos públicos, para aquisição de computadores.

De acordo com a proposição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão implantar parcerias com os Centros de Inclusão Digital para o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, de utilidade pública, de interesse do cidadão e da administração. Essas parcerias devem visar a universalização do acesso à *internet*, especialmente em programas de complementação pedagógica, bem como assegurar acessibilidade a pessoas com deficiência.

Prevê ainda selos de qualificação, que poderão ser criados por Municípios, organizações e associações representativas dos Centros de

Inclusão Digital, a serem conferidos aos estabelecimentos que cumprirem os propósitos determinados.

O PLC nº 28, de 2011, possui parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Após a análise desta Comissão a proposição segue para apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O PLC nº 28, de 2011, vem à apreciação da CAE em cumprimento ao disposto no art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição busca utilizar a estrutura e a capilaridade das *lan houses*, estimulando a criação de ambientes adequados, e contribuindo para a universalização do acesso à *internet*, com o objetivo de garantir o exercício da cidadania.

Atualmente, o Estado oferece ao cidadão muitos serviços em portais eletrônicos. Por exemplo, é possível fazer a declaração de imposto de renda, obter certidão de quitação eleitoral e declaração de nada consta em diversos órgãos públicos, sem precisar se deslocar até o respectivo órgão. Com a *internet*, o cidadão passou a ter acesso a mais informações e condições de economizar tempo.

Entretanto, faz-se cada vez mais necessário o acesso facilitado à *internet* para que se exerça plenamente a cidadania. E, nesse sentido, a proposição busca estimular a conversão das chamadas *lan houses* em Centros de Inclusão Digital, que contribuirão para o desenvolvimento educacional e cultural, e para o exercício da cidadania. Para tanto, define um conjunto de diretrizes a serem obedecidas por esses estabelecimentos. Tais diretrizes dizem respeito a regras que envolvem aspectos relacionados à privacidade do usuário, ao controle moral do conteúdo acessado, à

identificação do usuário por meio de cadastro e à garantia de acessibilidade a pessoas com deficiência.

Um dos méritos do projeto está no uso de um conjunto de três incentivos para alcançar o seu objetivo, sem a necessidade de aumentar os gastos do Estado. O primeiro incentivo consiste em dar prioridade aos Centros de Inclusão Digital nas linhas de financiamento público para a aquisição de computadores. O segundo é a possibilidade de o Estado estabelecer parcerias com os Centros de Inclusão Digital para desenvolver, em especial, atividades educacionais e culturais. A certificação, na forma de selos de qualidade, é o terceiro incentivo que pode ser usado para direcionar as *lan houses* a adotar as diretrizes propostas.

Esses incentivos dão liberdade para que pessoas e governos escolham a forma de atuação que seja mais adequada a sua realidade.

Quanto aos seus aspectos estritamente econômicos, o projeto possui o mérito de incentivar as chamadas *lan houses* a sair da informalidade e ter capacidade de aumentar a sua estrutura de atendimento aos usuários. Os estudos disponíveis mostram que a maior parte das *lan houses* é composta por pequenos estabelecimentos informais responsáveis por possibilitar milhões de pessoas, em particular do segmento de baixa renda e de áreas rurais, a terem acesso à rede mundial de computadores.

Por fim, a proposição estabelece que órgãos da administração pública classifiquem, como Centros de Inclusão Digital, a atividade econômica das *lan houses* que obedecerem as diretrizes propostas.

Apresentamos emenda de redação para padronizar o uso da expressão “rede mundial de computadores”.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2011, com a seguinte emenda de redação.

**EMENDA N° – CAE (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se, na redação proposta pelo art. 2º do PLC nº 28, de 2011, a expressão “rede internacional de computadores” por “rede mundial de computadores”.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2013.

Senador SÉRGIO SOUZA, Presidente em exercício

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 28, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 48ª REUNIÃO, DE 20/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RELATOR: \_\_\_\_\_

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

